

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral, registro a presença em nosso plenário, na condição de ouvintes: do Dr. Alaor Alvelos Zeferino de Paula, Secretário-adjunto de Transporte; Dra. Mariângela Vilela, responsável pelo Controle Interno da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana; Dr. Paulo da Silva Costa, Superintendente Financeiro e Dr. Ezequiel Lara, Secretário-adjunto de Engenharia.

Em respeito a presença dos citados servidores da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, eu antecipo o julgamento do processo nº 30 da pauta.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 13.826-6/2011 das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Arnaldo Alves de Souza Neto.

Consta do processo o relatório preliminar de auditoria da Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria apontando 13 irregularidades.

Devidamente citados, o Gestor e demais Responsáveis apresentaram suas justificativas e documentos, que depois de analisados pela equipe técnica desta relatoria, esta concluiu pela permanência de 10 irregularidades, sendo 8 de natureza grave, 1 gravíssima e 1 não classificada, nos termos da Resolução nº 17/2010.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Exmo. Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu Parecer opinando pela regularidade das contas anuais da citada Secretaria, referentes ao exercício de 2011, com recomendações, determinações e aplicação de multa.

Novamente os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas com alguns outros documentos e este manteve o Parecer anterior.

Consta também dos autos, em apenso, as Contas Anuais de Gestão de Obras, estas autuadas sob o nº 10.876-6/2012, e o relatório de contas anuais de gestão do exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Arnaldo Alves de Souza Neto.

A equipe técnica desta relatoria elaborou relatório preliminar apontando 19 irregularidades. Após a citação, a apresentação de documentos e sua análise, permaneceram 16 irregularidades.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Exmo. Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu Parecer com pedido de diligência para que o processo 10.876-6/2012 fosse apensado

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

ao processos destas contas anuais de gestão para emissão de voto conclusivo, o que foi feito, conforme termo de apensamento.

Assim, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer nos autos, no qual concluiu que fossem feitas diversas determinações ao Responsável”.

Esta é a síntese do relatório das contas anuais de gestão.

“Com relação às Representações Internas, processos nºs 8.553-7/2011, 8.369-0/2011, 17.641-9/2011, tratam, respectivamente, de indícios de irregularidades na execução das obras rodoviárias realizadas mediante recursos por convênio, irregularidades no Contrato nº 373/2010, pavimentação da Rodovia 459, Trecho: São José do Povo/Nova Galileia, e irregularidades na Concorrência Pública nº 04/2011.

O Ministério Público de Contas novamente se manifestou e opinou: quanto aos processos nºs 8.553-7/2011 e 17.641-9/2011, pela extinção sem resolução do mérito tendo em vista a caracterização da litispendência, com fulcro no artigo 267 do Código Civil. Quanto ao processo 8.369-0/2011, pela procedência, com aplicação de multa”.

Esta é a síntese do relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O EXMO. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, ratifico os Pareceres constantes dos autos, em especial o que sugeriu a regularidade das contas com determinações legais.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, quanto aos dois processos nos quais o Ministério Público arguiu a litispendência, a SECEX de Obras nos pediu os processos de volta dada a necessidade de continuidade de auditoria nas contas em 2012, o que foi feito e por isso não atendemos ao Ministério Público de Contas.

Com relação às contas em si, foi constatado: 81 contratos desde 1992 e tomamos a liberdade de conversar com o Gestor a respeito desses contratos. Em suma, são contratos que se hoje forem reativados e restabelecendo-se o equilíbrio econômico disso, nós teremos duas situações possíveis. A primeira é que os preços ficariam muito além do que hoje se pratica, devido às correções; a segunda situação é que ficariam muito aquém, impossibilitando a execução. Então eu fiz diversas determinações no voto, do qual farei a leitura, para que o Gestor tome as providências e, no prazo de 90 dias, apresente um plano de soluções para esses contratos.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

A parte crucial destas contas foi justamente quanto a essa questão e tudo está bem descrito no voto integral constante dos autos.

Quanto às contas, eu acolho em parte o Parecer Ministerial e Voto no sentido de Julgar Regulares com Determinações Legais e Recomendações as Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Arnaldo Alves de Souza Neto, com aplicação de multa.

Quanto à Representação Interna que permanece neste processo, acolho o Parecer Ministerial e Voto no sentido de Conhecer e Julgá-la Extinta numa questão, tendo em vista a caracterização de litispendência, embora tenha sido remetida para a SECEX de Obras. E não acolho o Parecer Ministerial quanto aos outros dois processos, que serão enviados para a SECEX de Obras.

Quanto aos contratos, ficou determinado neste voto:

Que no prazo de 90 dias os contratos firmados até 31 de dezembro de 2007 que nada tenha sido iniciado sejam rescindidos, pelas razões já expostas.

Que no prazo de 90 dias os contratos que a partir de 1º de janeiro ainda não tenham sido emitidas as ordens de serviços, apresentem a relação de todos os contratos. Apresentem também a relação de todos os contratos firmados até 31/12/2007 com ordens de serviços emitidas, acrescentando nessa informação o estágio em que as obras se encontram, os cronogramas físicos e financeiros já executados.

Que também apresentem, no prazo de 90 dias, a relação de todos os contratos firmados a partir de 1º de janeiro com ordens de serviços emitidas, acrescentando nessa informação o estágio em que as obras se encontram, os cronogramas físicos e financeiros já executados.

Também no prazo de 90 dias, que apresente o plano de soluções para as determinações feitas acerca desses contratos.

Que seja feita a fiscalização das obras executadas através de consórcios.

Mais recomendações e orientações deste Tribunal ao Controle Interno, conforme a íntegra do voto constante dos autos.

Esta é a síntese do voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

\*Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

\*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG